



LEI Nº 1.571 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável – FUMDESS e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável – COMDESS, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL – FUMDESS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável - FUMDESS, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, destinado ao financiamento e fomento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor de serviços, industrial, tecnológico, de inovação e de empresas da cadeia de produção do Município, e, ainda na edificação, conservação e/ou manutenção de prédios e obras de infraestrutura, necessários ao desenvolvimento econômico do Município de Campo Florido, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (FUMDESS) será administrado pela Diretoria Municipal de Administração, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (FUMDESS) poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I - Recursos próprios do Município, sem vinculação prevista em lei;

II - Transferências ordinárias e extraordinárias de órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, na forma da lei;



III - Acordos, doações, parcerias, subvenções, termos de cooperação, contratos e convênios realizados com instituições de âmbito nacional ou internacional, de natureza pública ou privada;

IV - Doações, transferências ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito nacional ou internacional;

V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI - Rendimentos provenientes de serviços, vendas de produtos e materiais, de promoção de eventos, ou qualquer outro tipo de atividade, realizados individualmente ou fruto de parcerias com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, desde que estejam relacionadas ao objetivo do Fundo;

VII - Devolução de recursos financeiros e não financeiros decorrentes de multas ou de penalidades de exclusão referentes a projetos beneficiados por qualquer incentivo previsto nesta Lei;

VIII - Outras receitas que vierem a ser captadas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros do Fundo de que trata o caput deste artigo poderão ser disponibilizados para apoio a estudos, diagnósticos e eventos que contribuam para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável.

Art. 4º Constituem recursos do FUMDESS:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;

V – tarifas aeroportuárias;

VI – outras receitas que, por lei, lhe forem destinadas.



Parágrafo único: Os recursos do FUMDESS serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL (COMDESS)

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável - **COMDESS**, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico, de inovação e de produção, e fiscalizador da aplicação dos recursos do **FUMDESS**.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Campo Florido será composto por representantes de entidades públicas e privadas, além de segmentos da sociedade ligados a área do desenvolvimento econômico do Município, sendo eles:

I – 01 (um) representante da Chefia de Gabinete;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Contabilidade;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras;

V – 01 (um) representante da Diretoria Social;

VI- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;

VII – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

VIII - 01 (um) representante de ONG's ou entidades de Classe;

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 01 (um) representante da EMATER.

XI - 01 (um) representante do comércio do Município;

XII - 01 (um) representante da indústria do Município;



XIII - 01 (um) representante dos prestadores de serviços do Município;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Turismo;

XV- 01 (um) representante do setor primário (Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS);

XVI - 01 (um) representante da Sociedade Civil do Sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAT).

§ 1º O Sistema S é o conjunto de instituições corporativas, todas iniciadas com a letra "S", estabelecidas pela Constituição Federal brasileira em seu artigo 149, de interesse de categorias profissionais voltadas ao treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros, designado pelo prefeito e, na ausência deste, pelo representante da Diretoria Municipal de Administração.

§ 3º Os referidos conselheiros devem ser indicados pelos representantes legais das Diretorias e instituições. Para cada conselheiro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos, os quais serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

§ 5º A perda da representatividade legal entre o conselheiro e a diretoria ou instituição a que representa, implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei;

§ 6º A representação exercida pelos membros do Conselho, bem como, as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Campo Florido as seguintes atribuições:



I - Apreciar e sugerir melhorias nas questões relativas às políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável no Município, inclusive, no que se refere aos estudos, levantamentos e documentos emitidos por uma comissão composta de três membros, doravante denominada Comissão de Avaliação;

II - Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável de Campo Florido, para a edificação, implantação, ampliação e modernização de empresas e ativos de ensino, tecnologia e inovação, sempre em consonância com a legislação ambiental, urbanística e de uso e ocupação do solo pertinente;

III - Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas com a edificação, implantação, ampliação e modernização de empresas e ativos de ensino, tecnologia e inovação;

IV - Propor medidas que contribuam para a promoção do empreendedorismo local e o fortalecimento da capacidade competitiva empresarial de Campo Florido, por meio de iniciativas que visam a inovação;

V - Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do Município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores;

VI - Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento dos negócios e do empreendedorismo local, bem como, a inovação;

VII - Colaborar para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de novos negócios inovadores, incluindo estratégias que favoreçam a atração e desenvolvimento de empresas inovadoras no Município;

VIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho onde constarão as normas de seu funcionamento;

IX - Aplicar e fazer valer as normas regimentais e a legislação pertinente.



X - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico, de inovação e de produção do Município;

XI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

XII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMDESS.

Art. 8º O COMDESS formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Chefe de Gabinete que, se aprová-las, as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDESS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
31 de dezembro de 2021
83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2176-279C-E7D4-0462

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 31/12/2021 14:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/2176-279C-E7D4-0462>